LEI MUNICIPAL Nº 794/85

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais no percentual de 80%(oitenta por cento).

§1º - O reajuste que trata o artigo 1º, será discribuido no seguinte percentual: 50%(cinquenta por cento), à partir de novembro e 30%(trinta por cento), à partir de janeiro de 1986.

§ 2º - São compreendidos neste artigo los servidores efetivos, inativos, pensionistas, contratados pelo regime legal estabelecido pela Lei 6.123(Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), contratados pelo regime C.L.T. e todos quanto prestem serviços com vínculo em pregatício.

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas com a efetivação e cumprimento desta Lei, serão usados as dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário, nos moldes da Lei Federal nº 4320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 1985

AUGUSTINHO RUFINO DE MELO - PREFEITO